



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ  
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES E ASSESSÓRIOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

**1.1. OBJETO DETALHADO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAMARA DE AR 24 1400-24	UNIDADE	8	439,20	3.513,60
2	PROTETOR ARO 16	UNIDADE	8	54,67	437,36
3	CAMARA DE AR 14.9 - 28	UNIDADE	4	381,69	1.526,76
4	CAMARA DE AR 16 7.5/ 16 BICO CURTO	UNIDADE	12	104,66	1.255,92
5	CAMARA DE AR 18.4-34	UNIDADE	2	486,54	973,08
6	CÂMARA DE AR 18.4 -30	UNIDADE	2	460,83	921,66
7	CAMARA DE AR 900/20	UNIDADE	50	133,80	6.690,00
8	PNEU 185 R 14 102/100 R	UNIDADE	16	489,51	7.832,16
9	PNEU 185/65 R14	UNIDADE	140	386,40	54.096,00
10	PNEUS 1400/24 16 LONAS L3	UNIDADE	12	3.902,35	46.828,20
11	PNEUS 175/70 R 13	UNIDADE	12	321,38	3.856,56
12	PNEUS 20.5 - 25 COM LONAS TL 612-E-3/13 16 LONAS L3	UNIDADE	10	7.259,75	72.597,50
13	PNEUS 205/60 R 15	UNIDADE	60	494,89	29.693,40
14	PNEUS 215/75. 17.5 RADIAL LISO	UNIDADE	60	889,27	53.356,20
15	PNEUS 215/75.17.5 RADIAL BORRACHUDO	UNIDADE	36	1.055,36	37.992,96
16	PNEUS 225/65 R 16 C 112/110 R	UNIDADE	80	756,46	60.516,80
17	PNEUS 225/75 R 16 118/116 R	UNIDADE	100	809,02	80.902,00
18	PNEUS 275/80 R 22.5 RADIAL COM 16 LONAS BORRACHUDO	UNIDADE	63	2.530,88	159.445,44
19	PNEUS 275/80 R 22.5 RADIAL COM 16 LONAS LISO	UNIDADE	70	2.180,08	152.605,60
20	PNEUS 9 -17.5 LISO	UNIDADE	60	1.339,32	80.359,20
21	PNEUS 900/20 LISO 14 LONAS	UNIDADE	18	1.674,83	30.146,94
22	PNEUS 900/20 BORRACHUDO 14 LONAS	UNIDADE	36	1.910,25	68.769,00
23	PNEUS DIANTEIRO 12.5 .80 -18 L3 16 LONAS	UNIDADE	16	2.037,61	32.601,76
24	PNEUS DIANTEIRO 7.50.16 COM 10 LONAS BORRACHUDO	UNIDADE	12	987,72	11.852,64
25	PNEUS DIANTEIROS 1300/24 COM 12 LONAS	UNIDADE	2	3.764,35	7.528,70
26	PNEUS LT 235/75 R15-104/101 LISO	UNIDADE	16	734,22	11.747,52
27	PNEUS LT 235/75 R15 -104/101 BORRACHUDO	UNIDADE	16	793,56	12.696,96
28	PNEUS TRASEIRO 18.4.30 COM 12 LONAS	UNIDADE	2	4.758,38	9.516,76
29	PNEUS TRASEIRO 19.5 L .24 COM 12 LONAS L3	UNIDADE	12	5.658,90	67.906,80
30	PNEUS TRASEIROS 18.4.34 COM 12	UNIDADE	2	5.124,81	10.249,62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

	LONAS				
31	PNEU 205/55 R 15	UNIDADE	20	422,96	8.459,20
32	PNEUS 14.9.24 COM 12 LONAS	UNIDADE	2	3.065,08	6.130,16
33	PNEUS 205/55 R 16	UNIDADE	32	418,23	13.383,36
34	PNEUS 215/50 R 17	UNIDADE	16	599,38	9.590,08
35	PNEUS 275/80 R 22.5 RADIAL COM 16 LONAS MISTO LISO	UNIDADE	40	2.400,73	96.029,20
36	PNEUS TRASEIRO 14.9.28 COM 10 LONAS	UNIDADE	2	3.453,34	6.906,68
37	PNEUS 275/80R 22.5 MISTO RADIAL BORRACHUDO 16 LONAS	UNIDADE	62	2.551,80	158.211,60
38	PNEU 205/60 R 16	UNIDADE	24	597,36	14.336,64
39	PNEU 185/65 R15	UNIDADE	120	440,44	52.852,80
40	PNEU ARO 26 23.1-26 12 LONAS	UNIDADE	2	7.306,17	14.612,34
41	PNEU 235/70/16 BORRACHUDO	UNIDADE	12	759,00	9.108,00
42	PNEU 235/75 R 17.5 - 132/130 L RADIAL LISO	UNIDADE	20	1.148,15	22.963,00
43	PNEU 20 X 10.00-10	UNIDADE	2	1.545,00	3.090,00
44	PNEU 11 X 400-5	UNIDADE	10	322,67	3.226,70
45	PNEUS 2.75 - 18 M/C 42 P	UNIDADE	12	179,40	2.152,80
46	PNEUS 90/90 - 18 M/C 57 P	UNIDADE	20	242,11	4.842,20
47	PNEUS 80/100-18 M/G47P	UNIDADE	8	211,66	1.693,28
48	PNEU 195/60 R15	UNIDADE	30	415,04	12.451,20
49	PNEU 235/70R 16 106 T	UNIDADE	16	770,73	12.331,68
50	PNEU 225/45R 17 91W	UNIDADE	12	515,96	6.191,52
51	CÂMARA DE AR 20.5-25 P/ PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA.	UNIDADE	6	691,40	4.148,40
52	PROTETOR ARO 20	UNIDADE	60	63,27	3.796,20
53	PROTETOR ARO 24	UNIDADE	10	155,53	1.555,30
54	PNEUS 10-16.5 12 LONAS ( BOB-CAT)	UNIDADE	16	1.087,27	17.396,32
55	PNEUS 255/65 R18 M+S RADIAL	UNIDADE	12	680,00	8.160,00
56	PNEUS 215/65 R16 109/107 T	UNIDADE	16	747,00	11.952,00
57	215/65 R16 102H M+S	UNIDADE	50	793,63	39.681,50
58	PNEUS 295/80R 22,5 LISO	UNIDADE	6	2.259,39	13.556,34
59	PNEUS 295/80R 22,5 BORRACHUDO	UNIDADE	24	2.584,89	62.037,36
60	PNEUS 295/80R 22,5 MISTO LISO	UNIDADE	6	2.653,39	15.920,34
61	PNEUS 295/80R 22,5 MISTO BORRACHUDO	UNIDADE	24	2.804,14	67.299,36
62	PNEUS 17.5.25 L3	UNIDADE	6	6.349,20	38.095,20
63	CAMARA DE ARA 17.5.25	UNIDADE	4	526,22	2.104,88
64	PNEUS 195/65 R15	UNIDADE	40	360,78	14.431,20
65	PNEUS 185/60 R15	UNIDADE	40	332,34	13.293,60

**VALOR TOTAL MÁXIMO DA AQUISIÇÃO: R\$: 1.890.407,54 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**

## **1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.2.1 Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

1.2.2 A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- ✓ efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;



- ✓ responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- ✓ entrega do objeto conforme a descrição;
- ✓ Atender os requisitos de Habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- ✓ Independentemente da especificação deste Edital, os produtos e ou serviços a ser prestado ao município deverão ser de ótima qualidade;

1.2.3 Os produtos a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas vigentes aplicáveis, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e desempenho adequado para uso na frota municipal;

1.2.4 Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, devem ser de borracha de primeira qualidade (primeira linha), não sendo admitidos produtos remoldados, recapados, recauchutados ou recondicionados;

1.2.5 Todos os pneus deverão possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme o caso, atendendo às normas brasileiras aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança, desempenho e eficiência;

1.2.6 Os pneus deverão ter imprimido o selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus, conforme o caso;

1.2.7 As câmaras de ar e protetores deverão ser compatíveis com os respectivos pneus, atendendo às especificações técnicas exigidas e garantindo perfeito funcionamento do conjunto;

1.2.8 As câmaras de ar deverão ser fornecidas em embalagem original do fabricante, com identificação da marca, quantidade por embalagem e medida da câmara;

1.2.9 Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações incluindo dimensões, aplicações e características técnicas adequadas aos veículos e equipamentos da frota municipal;

1.2.10 Os pneus destinados a veículos pesados, máquinas e equipamentos deverão ser apropriados para uso em condições severas, incluindo estradas não pavimentadas, quando aplicável;

1.2.11 Os produtos deverão apresentar padrão de qualidade reconhecido no mercado, sendo vedado o fornecimento de itens com defeitos de fabricação, avarias, desgaste irregular ou qualquer característica que comprometa sua utilização;

1.2.12 A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos técnicos, catálogos, fichas técnicas ou certificados que comprovem a conformidade dos produtos com as especificações exigidas.

1.2.13 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, garantindo sua integridade até o momento do uso, sendo responsabilidade da contratada qualquer dano decorrente de transporte inadequado.

1.2.14 A licitante deverá fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega;

1.2.15 Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação dos pneus, assegurando conforto, estabilidade e segurança;

1.2.16 Deverá ser fornecido garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação das câmaras/protetores;

1.2.16.1 Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação, desgaste prematuro ou inconformidade com as especificações técnicas exigidas.

1.2.16.2 A substituição deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração, inclusive quanto a custos de transporte, retirada e entrega dos produtos.

1.2.16.3 Caso seja constatado, no ato da entrega, que os produtos não atendem às especificações técnicas ou apresentam avarias, estes serão recusados, devendo a contratada realizar a substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

1.2.16.4 A garantia não exime a contratada das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à qualidade do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais.

1.2.16.5 A contratada deverá assegurar canal de atendimento para registro de ocorrências durante o período de garantia, possibilitando resposta ágil às demandas da Administração.

### **1.3 DA PADRONIZAÇÃO**



1.3.1 Nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, padronização consiste no conjunto de especificações previamente estabelecidas pela Administração, visando uniformizar contratações e promover eficiência administrativa.

1.3.2 Entretanto, o Município de Barbosa Ferraz ainda não possui lista oficial de padronização de bens ou serviços, motivo pelo qual o objeto desta contratação não está vinculado a padronização prévia.

1.3.3 As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de mercado, de modo a atender plenamente a necessidade pública, sem ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **1.4 DO FORNECIMENTO**

a) O fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados. Os pedidos serão encaminhados as empresas fornecedoras, preferencialmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, podendo, contudo, ocorrer em outras datas em casos emergenciais devidamente justificados pela Administração.

b) As entregas deverão ser realizadas mediante emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente, expedida pelo departamento de compras do município, na qual constarão os itens, quantitativos e demais condições específicas para atendimento da demanda, devendo a contratada cumprir rigorosamente as condições estabelecidas.

c) O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar formalmente à Prefeitura Municipal solicitação de prorrogação de prazo da entrega, devidamente justificada, contendo, obrigatoriamente, a exposição dos motivos que impediram o cumprimento do prazo inicialmente pactuado, devidamente comprovados, bem como a indicação do novo prazo previsto para a entrega. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo município, na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida. Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso de entrega.

d) A não entrega dos produtos no prazo estabelecido de 10 (dez) dias, sem a devida justificativa da impossibilidade de entrega e aceite pela administração, ensejará a notificação da empresa para cumprimento da obrigação em prazo a ser definido pela Administração, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo o possível cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

e) Não serão aceitas entregas fracionadas, devendo a contratada realizar a entrega integral dos produtos conforme constante na ordem de fornecimento, sob pena de recusa do recebimento.

f) Os produtos deverão ser entregues juntamente com a respectiva nota fiscal no seguinte endereço: Central de Recebimento do Município, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 363, Centro, anexo ao Paço Municipal, devendo a nota fiscal conter, obrigatoriamente, o número da ordem de compra, o número da licitação e a descrição dos itens com seus respectivos quantitativos.

g) O Município não se responsabilizará por produtos entregues em local diverso do indicado, sendo de inteira responsabilidade da contratada a correta entrega no endereço informado.

h) Os produtos deverão ser transportados em condições adequadas, garantindo sua integridade, qualidade e segurança, especialmente no que se refere às exigências sanitárias aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de itens em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

#### **1.5 AMOSTRAS**

1.5.1 Recentemente em julgado a respeito do pedido de amostra, o Tribunal de Contas da União através do acórdão nº 1667/2021 - Plenário decidiu que "Em pregão, o instrumento convocatório pode prever a exigência de amostra com a finalidade de verificação do atendimento aos requisitos de qualidade previstos no edital"

1.5.2 O Município de Barbosa Ferraz do Paraná, através do Pregoeiro, PODERÁ solicitar do primeiro classificado amostra.

1.5.2.1 Caso seja solicitada a amostra deverá ser encaminhada/apresentada a secretaria de administração, sito a AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 363, CENTRO, BARBOSA FERRAZ /PR, no período das



08h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no chat, onde o licitante for declarado vencedor dos itens do objeto, para conferência, análise e aprovação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

1.5.3 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais (se for o caso), dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência (lote), registros, inmetro, Anvisa e outras que a legislação ou normatização exigem, independente de transcrição neste Edital.

1.5.4 Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

1.5.5 Os bens apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, submetidos aos testes necessários.

1.5.6 Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste Edital.

1.5.6.1 A rejeição do item será devidamente fundamentada.

1.5.7 Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir o material apresentado.

1.5.8 Será desclassificada a proposta da licitante no item que tiver sua amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido.

1.5.9 Se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente e poderá solicitar amostra dos itens do mesmo.

1.5.10 Após a homologação do certame, o licitante terá 03 (três) dias para retirar as amostras, independentemente se aceita ou rejeitada, no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, as mesmas serão descartadas.

## **2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A administração do município de barbosa Ferraz, é um grande prestador de serviços públicos, sendo serviços na saúde, educação, obras, manutenção de estradas, ação social entre outros, para realização destes serviços são necessários veículos, ambulâncias, ônibus, caminhões, máquinas pesadas, motocicletas e tratores e outros, os serviços prestados pelo poder público utilizando veículos como ônibus, caminhões, ambulâncias e máquinas pesadas desempenham papéis cruciais em diversas áreas.

2.2 A justificativa da contratação decorre da necessidade contínua de manter a frota municipal em condições adequadas de uso, garantindo segurança, eficiência e regularidade na prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de transporte escolar, saúde, obras, agricultura e manutenção de estradas rurais.

2.3 Considerando o desgaste natural dos pneus em razão do uso contínuo, bem como as condições variadas de operação, incluindo vias pavimentadas e não pavimentadas, torna-se indispensável a reposição periódica desses itens, sob pena de comprometimento da segurança dos usuários e da eficiência operacional da frota.

2.4 A ausência de pneus em condições adequadas pode acarretar aumento no consumo de combustível, maior incidência de falhas mecânicas, elevação dos custos de manutenção e risco à integridade física de condutores, passageiros e demais usuários das vias públicas.

2.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza da demanda, que é contínua, variável e imprevisível ao longo do exercício, permitindo à Administração realizar aquisições conforme a necessidade, evitando formação de estoques excessivos e promovendo maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.6 O objetivo da contratação é assegurar o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, garantindo a disponibilidade da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos, nos termos dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender, de forma contínua, eficiente e planejada, às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Barbosa Ferraz/PR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

3.2 A solução contempla o fornecimento parcelado dos itens registrados em Ata, conforme a demanda da Administração, mediante emissão de requisições pelo setor competente, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.3 Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, incluindo dimensões, índices de carga e velocidade, tipo de aplicação e compatibilidade com os veículos e equipamentos da frota, devendo ainda possuir certificação dos órgãos competentes, garantindo qualidade, segurança e desempenho adequados. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos itens remoldados, recapados, recauchutados ou recondicionados, devendo estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e possuir certificação obrigatória. Deverão, ainda, ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso e conservação, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, carga e descarga.

3.4 Como forma de assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, a contratada deverá garantir os produtos contra defeitos de fabricação, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e pelo fabricante, substituir, no prazo estabelecido, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades, sem ônus para a Administração, bem como prestar, quando solicitado, orientações técnicas básicas quanto à correta utilização, armazenamento e conservação dos produtos.

3.5 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos fornecidos e a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

3.6 Dessa forma, a solução adotada mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo maior controle da Administração, flexibilidade nas aquisições, otimização dos recursos públicos e garantia da continuidade dos serviços, assegurando a disponibilidade da frota municipal e a segurança dos usuários.

3.7 A licitação se dará por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei 14.133/21, A escolha desta modalidade de contratação poderá representar uma economia satisfatória para o Município, ao proporcionar a ampla concorrência de licitantes.

#### **4. PESQUISA DE PREÇOS**

4.1 CONFORME PRERROGATIVA DO ÓRGÃO ESTIMAR AS QUANTIDADES A SEREM DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.

4.2 A pesquisa teve por objetivo identificar o valor médio praticado no mercado, observando o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Conforme levantamento de mercado, obtida nas pesquisas de preços, junto a através de fornecedores, plataformas como Banco de Preços, TCE-PR, BNC, BLL e contratos dos municípios de Corumbatai do Sul, conforme Mapa de Cotação, parte integrante do processo administrativo, estima-se o custo da compra no VALOR DE R\$: 1.890.407,54 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para suprir a necessidade da administração do município pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **4.4 VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

4.4.1 CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

JOSÉ GERALDO DA SILVA  
AGENTE DE ALMOXARIFADO



## **5. PARCELAMENTO DO OBJETO**

5.1 De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea ‘b’, e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5.2 Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:

- a) Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;
- b) Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

5.3 Visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

## **6. SUSTENTABILIDADE**

6.1 A presente contratação observa os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme disposto nos arts. 11 e 25 da Lei nº 14.133/2021, que determinam a adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos públicos, a preservação ambiental e o desenvolvimento local sustentável.

6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Na aquisição de pneus, a consideração dos requisitos de sustentabilidade é fundamental para promover práticas responsáveis e minimizar o impacto ambiental. Alguns requisitos de sustentabilidade importantes incluem:

- **Eficiência Energética:** Priorizar pneus com baixa resistência ao rolamento, pois eles reduzem o consumo de combustível e as emissões de gases de efeito estufa.
- **Materiais Sustentáveis:** Optar por pneus feitos com materiais reciclados ou renováveis, reduzindo assim a dependência de recursos naturais não renováveis.
- **Durabilidade e Longevidade:** Escolher pneus duráveis e de alta qualidade que tenham uma vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de substituição frequente e minimizando o descarte prematuro.
- **Reciclabilidade:** Priorizar pneus que sejam facilmente recicláveis ao final de sua vida útil, permitindo que seus materiais sejam reutilizados em novos produtos ou processos.
- **Redução de Emissões Tóxicas:** Selecionar pneus que emitam menos substâncias tóxicas durante sua fabricação, uso e descarte, contribuindo assim para a qualidade do ar e da água.
- **Certificações e Normas ambientais:** Dar preferência a pneus que atendam a certificações e normas ambientais reconhecidas internacionalmente, como ISO 14001, que garantem práticas sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida do produto.
- **Proveniência Responsável:** Verificar a procedência dos pneus e garantir que não haja envolvimento em práticas ambientalmente prejudiciais, como desmatamento ilegal ou violações dos direitos humanos.
- **Programas de Logística Reversa:** Priorizar fornecedores que ofereçam programas de recolhimento e reciclagem de pneus usados, contribuindo para a economia circular e evitando o descarte inadequado.

## **7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS REGIONALMENTE (COMCAM)**

7.1 A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPP nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

Base legal: Art. 47 da LC 123/2006

As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.

Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de R\$ 80.000,00, exclusivos microempresas.

7.2 O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, regulamentado pelo decreto 04/2026, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município e na Região (COMCAM), na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

7.3 Em seu art. 40, ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.

§ 2º (...)

7.4 Dessa Maneira, com base no artigo mencionado acima, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

**7.5 LICITAÇÃO EXCLUSIVA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS REGIONALMENTE (COMCAM)**

7.4.1 Também em acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, conforme também prevê § 2º art. 40 da mesma Lei, essa contratação deverá ser realizada exclusivamente para as empresas sediadas no **ÂMBITO REGIONAL (COMCAM)**.

**Art. 40.** A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.

§ 1º (...)

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº **123**/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

7.5 Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06, § 1º e 2º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024 e prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

7.6 Considerando que o Município de Barbosa Ferraz tem criado regulamentação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local ou da Região, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, queda de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estáticas e pesquisas.

7.7 Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local e Regional, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.

7.8 Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas existentes, seja local ou regional.

7.9 Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Nº 2.723/2.024 e decreto nº 04/2026, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Barbosa Ferraz, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs.

7.10 A Constituição Federal nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

***IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País***

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. (Grifo nosso)

7.11 A Lei Complementar Federal n 123/2006 e a Lei Municipal Complementar Nº **2.723/2.024**, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.  
LC123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7.12 Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

7.13 O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicar as MPEs mediante o **Acórdão 2122/2019**, entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP.

7.14 O Art. 49 apresenta as regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

7.15 Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

**7.16 Justificativa para licitação exclusiva para empresas Regionais:**

Colaciona-se a seguinte orientação da AGU:



ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 60, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

4.1.4) O significado da expressão "regional" deve ser buscado na situação concreta, podendo englobar os Municípios próximos ao Município em que se encontra o órgão assessorado, independentemente de fazer parte do mesmo Estado. A delimitação da região deverá constar no edital e os motivos ensejadores da referida definição deverão estar expressos nos autos.

➤ **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024**

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

**II - Regional: o limite geográfico constituído pelos municípios constituintes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM.**

➤ **DECRETO Nº 04/2026**

Art 6º Para os efeitos deste Decreto, considera-se local e regional o disposto no art. 43 da Lei Complementar 2.723/2024

7.17 Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

7.18 A Licitação exclusiva para empresas regionais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas REGIONAIS aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas.

7.19 Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados na região da COMCAM, encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício, seja as empresas localizadas na região da Comcam do município de Barbosa Ferraz, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

7.20 A realização de licitação exclusiva para MPEs da região, visando à contratação do objeto mencionado é justificada pelos impactos positivos na economia da região, respaldados pelos multiplicadores da Matriz Insumo-Produto do Estado do Paraná, que evidenciam os seguintes efeitos:

a) Aumento da Renda Local e COMCAM: A contratação de empresas local e COMCAM contribui diretamente para o fortalecimento da economia regional, ao impulsionar o faturamento dessas empresas. Esse aumento gera efeitos positivos na geração de empregos, no crescimento da massa salarial e no poder de consumo da população. Estudos baseados na matriz insumo-produto indicam que investimentos em setores produtivos regionais têm efeito multiplicador significativo, promovendo o desenvolvimento econômico em diferentes segmentos interligados da atividade produtiva.

b) Para cada R\$ 1,00 gasto na contratação em estudo, há um impacto estimado de R\$ 0,12 (doze centavos) na economia local ou COMCAM conforme Multiplicador Ajustado Média de Renda de VAB na economia (considerando efeitos diretos, indiretos e induzidos). Matematicamente considerando o valor da contratação de R\$: 1.890.407,54 (um milhão, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), isso reflete em R\$ 226.848,90 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos), de VAB na econômica da região.

c) Impacto na produção total na economia: A contratação na região desencadeia um efeito multiplicador ao longo das cadeias produtivas, beneficiando fornecedores locais de matéria prima, distribuidores e prestadores de serviços. Esse encadeamento gera um ciclo virtuoso de crescimento econômico e eleva a



resiliência do mercado. Para cada R\$ 1,00 gasto na contratação em estudo, há um impacto estimado de R\$ 0,27 de produção total na economia considerando:

Demanda direta: Valor contratado inicial.

Efeitos indiretos: Compra de insumos por parte do fornecedor.

Efeitos induzidos: Renda gerada que é reinvestida na economia.

Matematicamente considerando o valor da contratação de R\$: 1.890.407,54 (um milhão, oitocentos e noventa mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), isso reflete em R\$ 510.410,03 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e dez reais e três centavos), de produção total.

7.21 Considerando os multiplicadores econômicos apontados pela matriz insumo-produto mencionados em tópico específico do ETP, a contratação configura-se como uma medida de política pública eficaz, coerente com os princípios do desenvolvimento sustentável e da geração de valor regional. A iniciativa contribui para o aumento da renda e promove um impacto econômico positivo e significativo, gerando impactos econômicos positivos e relevantes. Tais fatores justificam a delimitação da participação a empresas com sede na região - COMCAM

**CONSULTA FORNECEDORES CAPAZES DE FORNECER OS ITENS; (EM ATENÇÃO AO ARTIGO 40, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024)**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>AS3 AUTOMOTIVA LTDA- EPP</b>	<b>09.151.179/0001-52</b>
<b>W SCHERBATY PNEUS - LTDA</b>	<b>19.140.239/0001-95</b>
<b>OVIDIO S MOREIRA - PNEUS</b>	<b>73.304.537/0001-19</b>
<b>SERJAO PNEUS LTDA</b>	<b>80.052.103/0001-34</b>

**8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

8.1 O objeto da presente contratação é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.2 Os pneus, câmaras de ar e protetores a serem adquiridos possuem características técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, com múltiplos fornecedores regionais aptos a atender à demanda da Administração, o que permite a comparação objetiva entre propostas.

8.3 Dessa forma, a classificação como bens comuns justifica a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, bem como do critério de julgamento pelo menor preço, em conformidade com a legislação vigente.

**9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

9.1 O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração, por meio de requisição ou autorização de fornecimento emitida pelo setor competente, conforme a necessidade da frota municipal.

9.2 Os produtos deverão ser entregues na CENTRAL DE RECEBIMENTO, sito a Avenida Presidente Kennedy, 363 Centro, Anexo ao Paço municipal, no Município de Barbosa Ferraz/PR, em dias úteis e no horário de funcionamento, das 8h00 às 11h00 das 13h00 às 16h30, conforme informado na solicitação de fornecimento.

9.3 O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da requisição pela contratada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

9.4 Todas as despesas com transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.5 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso, conservação e armazenamento, acompanhados de nota fiscal e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

9.6 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

9.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, apresentarem defeitos, avarias, irregularidades ou



qualidade inferior à exigida, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos, mediante atesto do servidor responsável.

9.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo ao término do prazo estabelecido, desde que não haja manifestação formal em contrário pela Administração.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou quaisquer irregularidades constatadas posteriormente, permanecendo responsável pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

9.10 A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a continuidade do abastecimento da frota municipal

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

### **10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1.1 São obrigações da empresa contratada, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 26/2023, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento de peças e materiais, respondendo civil e administrativamente, conforme previsto nos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas normas técnicas aplicáveis.
- b) Comunicar formalmente ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que possa impedir o cumprimento do prazo ou das condições contratuais, devendo apresentar justificativa documentada e comprovação idônea das razões alegadas.
- c) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na fase de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- d) Assegurar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, documentos, dados e registros obtidos em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e ao funcionamento dos equipamentos hospitalares, respondendo por qualquer divulgação ou uso indevido.
- e) Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual erro ou equívoco no dimensionamento dos quantitativos, cálculos ou especificações constantes de sua proposta, devendo complementar, por sua conta e risco, os materiais, serviços ou peças necessárias à perfeita execução do objeto, quando o inicialmente previsto se revelar insuficiente, salvo nos casos de alteração formalmente autorizada pelo Contratante.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, biossegurança e controle de infecção hospitalar, adotando medidas preventivas e equipamentos de proteção adequados às atividades executadas.
- g) Utilizar somente peças novas, originais ou equivalentes de primeira linha, observando as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos, vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou de procedência duvidosa.
- h) Garantir o atendimento técnico e suporte pós-serviço durante o prazo de garantia dos serviços e peças aplicadas, comprometendo-se a corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, qualquer falha ou irregularidade constatada pela fiscalização.
- i) Atender integralmente às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando esclarecimentos e apresentando documentos sempre que solicitado, inclusive durante eventuais auditorias ou inspeções.
- j) Cumprir rigorosamente os prazos, horários e condições de execução definidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal e federal vigente

### **10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



10.2.1. São obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos servidores designados para acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo das demais previstas em lei ou regulamento:

- a) Receber o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, observando as normas, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo de bens e serviços.
- b) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o edital (quando aplicável) e a proposta vencedora, adotando as medidas cabíveis em caso de inexecução parcial ou total.
- c) Verificar minuciosamente a conformidade técnica dos serviços executados e das peças fornecidas, comparando-as com as especificações previstas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo, conforme os arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Comunicar formalmente ao Contratado qualquer irregularidade, imperfeição ou falha identificada, fixando prazo razoável para correção, substituição ou reaplicação dos serviços, sem ônus adicional à Administração.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado ou comissão específica, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando em relatórios ou termos próprios as ocorrências relevantes e eventuais não conformidades.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado, nos prazos e condições estipulados, mediante apresentação da documentação fiscal correta, atesto do fiscal do contrato e comprovação de conformidade técnica do objeto, observando-se as retenções legais e tributárias cabíveis.
- g) Proceder às retenções tributárias e previdenciárias obrigatórias, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente, e comprovar ao Contratado as retenções efetuadas, quando solicitado.
- h) Emitir decisão motivada sobre eventuais solicitações, impugnações ou reclamações relacionadas à execução contratual, indeferindo de forma fundamentada os requerimentos manifestamente improcedentes, protelatórios ou de nenhum interesse público.
- i) Ressarcir o Contratado pelos prejuízos efetivamente comprovados nos casos de rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da Administração, observando o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como devolver a garantia contratual, quando houver, e efetuar os pagamentos proporcionais à execução até a data da extinção.
- j) Adotar as providências cabíveis para a apuração de infrações administrativas, sempre que constatada irregularidade que configure dano à Administração (Procedimento de Apuração de Sanções), comunicando os fatos ao Ministério Público quando houver indícios de ilícito penal ou ato lesivo ao erário.
- k) Fornecer as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução contratual, garantindo ao Contratado acesso tempestivo a dados e registros indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações.
- l) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, assegurando tratamento isonômico, clareza nos atos administrativos e fiel observância das normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.1.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.2** nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.



**11.2.1** os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

**11.3.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validade dos serviços, para fins de rastreabilidade.

**11.5** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	----------------------------	---

## **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**12.1** A seleção do fornecedor será realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**12.2** O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço por item ou lote, conforme definido no edital, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

**12.3** Para fins de habilitação, será exigida da licitante a comprovação de:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal, social e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- demais requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4** A compatibilidade dos preços ofertados será verificada mediante comparação com os valores estimados pela Administração, apurados através de pesquisa de preços realizada na forma dos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021.

**12.5** Poderá ser exigida comprovação de aptidão para fornecimento de objeto compatível com o da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento satisfatório de bens semelhantes ao objeto desta contratação.

**12.6** A licitante deverá declarar ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições de entrega, garantia, recebimento e obrigações contratuais.

**12.7** A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**12.8** A contratada deverá observar integralmente as disposições relativas à gestão e fiscalização contratual previstas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 26/2023.

**12.9** O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

#### **14 SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1 Entretanto, em razão da natureza do objeto e do baixo valor e o risco de inadimplemento, não será exigida garantia contratual, uma vez que o fornecimento será aferido por meio do recebimento provisório e definitivo, conforme previsto nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A contratada, todavia, permanecerá responsável pela qualidade, integridade e adequação técnica dos serviços e materiais entregues, respondendo por eventuais vícios ou falhas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, das regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber.

#### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

16.1 Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de desempenho ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, segurança e durabilidade.

16.2 A garantia deverá abranger todos os pneus, câmaras de ar e protetores fornecidos, independentemente de previsão específica do fabricante, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, nos termos da Lei nº 8.078/1990 e da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, desgaste prematuro incompatível com o uso regular, deformações, falhas estruturais ou quaisquer inconformidades constatadas pela fiscalização contratual.

16.4 A substituição dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.

16.5 Todas as despesas relacionadas à substituição dos produtos, incluindo transporte, retirada, entrega e demais custos operacionais, correrão exclusivamente por conta da contratada.

16.6 A garantia contratual prevista neste item não substitui nem reduz as responsabilidades legais da contratada decorrentes da execução do objeto contratado.

#### **17. VIGENCIA**

##### **17.1 Da vigência da ATA/contrato.**

17.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do ata/contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.2 A prorrogação da vigência observará o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e somente será admitida quando:

- a) houver justificativa técnica e de interesse público, devidamente demonstrada pela unidade gestora;
- b) persistirem as condições vantajosas para a Administração;
- c) o objeto permanecer compatível com as necessidades do Município;
- d) a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação inicial.



17.2 A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante Termo Aditivo, acompanhado de parecer técnico e manifestação jurídica.

17.3. Findo o prazo de vigência sem que haja prorrogação formalizada, considerar-se-á a ata/contrato automaticamente encerrado, vedada o fornecimento após o vencimento, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor e da contratada.

17.4. Durante o período de vigência, a ata/contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Termo de Referência, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

#### **18. DO REAJUSTAMENTO.**

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura da Ata/Contrato.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

#### **19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

19.1 Os preços contratados são considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021

19.1.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial

19.1.2 A revisão será precedida de análise técnica e parecer econômico-financeiro, devidamente instruídos com documentos comprobatórios, pesquisas de mercado, notas fiscais, planilhas de custos e demais elementos que demonstrem de forma clara e objetiva a variação dos preços e o impacto sobre o equilíbrio contratual.

19.1.3 A ausência de solicitação ou formalização da revisão dentro do período de vigência não implica direito retroativo à contratada, sendo vedada a aplicação de reajuste ou compensação referente a períodos anteriores à data do protocolo do pedido.

19.1.4 A Administração reserva-se o direito de negar o reajuste ou revisão, caso não restem demonstradas a vantajosidade, a adequação técnica e a compatibilidade orçamentária, observando o disposto nos arts. 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

#### **21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

21.1 A gestão e fiscalização contratual têm por objetivo garantir a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, a conformidade técnica dos materiais, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e da transparência

21.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria ou Termo de Designação, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e CONFORME DECRETO N.º 26/2023, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

21.3 Conforme o Art. 46 do Decreto 26/2023, o objeto contratado será recebido:

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

22.1 A Gestão do contrato ficara a cargo de;

- **FABIO CAPARROZ - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

22.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos representantes de cada unidade demandante/secretaria conforme abaixo;

- **SECRETARIA DE SAÚDE - LEANDRO DE MELO SILVA**
- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ALISSON GARCIA DE LIMA**
- **SECRETARIA DE ESPORTES – MARCOS GONZAGA DOS SANTOS**
- **SECRETARIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO – ALESSANDRO ROBERT GASPAROTO BUIM**
- **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - EDUARDO MATHEUS SANCHES**
- **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - PAULO CEZAR SILVERIO PETERNELLI**
- **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS – MARCIO YOITI FUKURO**
- **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – RITA DE CASSIA SILVERIO ALVES**
- **SECRETARIA DE AGRICULTURA E TURISMO – JOSÉ SERGIO APARECIDO MILIOSSI**
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SIMONE PETERNELLI.**
- **HOSPITAL MUNICIPAL - NILSON PEREIRA**

## **23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **24. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E DE ANÁLISE DE RISCO**

24.1 Em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e a Matriz de Riscos da presente contratação, os quais integram o respectivo processo administrativo.

24.2 O Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido com a finalidade de demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado, avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação e subsidiar a elaboração deste Termo de Referência.

24.3 A análise de riscos foi realizada visando identificar possíveis eventos que possam comprometer a contratação e a execução do objeto, estabelecendo medidas preventivas e mitigadoras para assegurar maior eficiência, segurança e continuidade na execução contratual.

24.4 Ambos os documentos foram elaborados em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, governança e gestão de riscos previstos na legislação vigente.

## **25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

25.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.

26.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades das secretarias municipais de Barbosa Ferraz.

26.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

26.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

26.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.

26.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.

26.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.

26.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município.

BARBOSA FERRAZ- PR 19 DE MAIO DE 2026.

FABIO CAPARROZ  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALISSON GARCIA DE LIMA  
DIRETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO

PAULO CEZAR SILVERIO PETERNELLI  
SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

MARCIO YOITI FUKURO  
SECRETARIO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS



### **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão na Lei nº 14.133/2021, e considerando o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público e economicidade, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E ACESSÓRIOS PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ.

Determino o prosseguimento dos atos administrativos necessários à realização do certame, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no respectivo edital e seus anexos.

Após a conclusão do procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento equivalente, providencie-se a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZADO EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CARLOS ROSA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**